



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 00020730-96.2021.8.17.8017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 006 /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.473.062/0001-19, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme processo administrativo nº 00020730-96.2021.8.17.8017, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 37, caput c/c art. 241 da CF, IN-TJPE nº. 25/2009, Lei Estadual de Pernambuco nº. 6.123/68 e Lei Estadual de Alagoas nº. 96.330/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 3.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência, sem vinculá-los à permuta;
- 3.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;
- 3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;
- 3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;
- 3.5. É facultado a qualquer dos convenientes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- 3.8. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.

3.13. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício;

3.14. É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça de Alagoas em estágio probatório, com base no §2º, do art. 14, da Lei nº 7.889/2017 e no §6º, art. 8º, da Resolução nº 8/2015, observando-se os limites de discricionariedade a serem definidos pela Presidência, inclusive no que concerne ao ônus

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1. As convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os cedentes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos, do cargo efetivo, dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15 a 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. Está vedada a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório a outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo com ônus para o órgão cessionário, conforme o art. 39 da Lei 14.454, de 26 de outubro de 2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015);

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, *caput*, c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa TJPE nº 25/2009 e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Recife/PE, 07 de Janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

**KLEVER REGO
LOUREIRO:552747**

Assinado digitalmente por KLEVER REGO LOUREIRO 552747
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Justiça - AC-JUS,
OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=28149205000152, OU=Tribunal de Justiça
Alagoas - TJAL, OU=MAGISTRADO, CN=KLEVER REGO LOUREIRO:552747
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-01-07 12:14:02
Foxit Reader Versão: 9.7.1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Des. Klever Rêgo Loureiro

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: WALTER DA SILVA
CPF/MF: SANTOS:92601

Assinado de forma digital por
WALTER DA SILVA
SANTOS:92601
Dados: 2022.01.07 12:28:01
-03'00'

2. Nome:

CPF/MF:

610.767.754-20